***Mensagem 181/2021***

EXMO. Senhor,

**Marcelino Natalicio Pereira**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D’Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula***:*** “***Altera os Art. 1º da Lei Municipal 1631/2021 ”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

 Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

 Atenciosamente.

 Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 02 de dezembro de 2021.

 **HÉLIO DA SILVA**

 **Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1841/2021**

 “***Altera os Art. 1º da Lei Municipal 1631/2021 ”***

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Fica alterado o art.1º da Lei Municipal 1631/2021, passando a constar a seguinte redação:A Zona **“B”** compreende as quadras do Setor nº 08 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

**Quadra nº 20** abrangendo os lotes n 30,45, 60, 75, 90, 135, 150, 210, 225, 240, 255, 270, 315, e 345; **Quadra nº 21** abrangendo os lotes n. 30,35, 45, 60, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 27** abrangendo os lotes n. 15,30, 45, 60, 90, 135, 150, 165,195, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 28** abrangendo os lotes n.75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 300 e 345.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os Art. 1º, da Lei Lei Municipal n. 1631/2021 .

 Nova Brasilândia D’Oeste, 02 de dezembro de 2021.

**HELIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

 O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo a alteração do Art.1º da Lei Municipal n. 1631/2021, pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou , divergiu o lote Nº 300 da quadra 28 do Setor 08.

Desse modo ,o município ,para regularizar os lotes urbanos necessita a modificação no número do lote na Lei , para encaminhar ao Cartório para registro .

 Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara .

 Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido , subscrevemo-nos .

 Atenciosamente

 Nova Brasilândia D’Oeste 02 de dezembro de 2021

 HÉLIO DA SILVA

 **Prefeito Municipal**

EXMO. Senhor,

**MARCELINO NATALICIO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D’Oeste/RO